

REFORMA ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÃO POR PREGÃO: ESPOLIAÇÕES VIOLENTAS DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS

ADMINISTRATIVE REFORM AND PROCUREMENT BY AUCTION: VIOLENT DISPOSSESSION OF SOCIAL WORKERS

Tatiane Valéria Cardoso dos Santos

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

tcardoso@puc-rio.br | <https://orcid.org/0000-0003-0099-495X>

Inez Stampa

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

inezstampa@gmail.com | <https://orcid.org/0000-0003-3770-1129>

Resumo

O desenvolvimento capitalista e as consequentes transformações societárias advindas da busca incessante pela acumulação trazem repercussões significativas para o âmbito do trabalho como práxis humana. A partir desse processo sócio-histórico ocorre a intensificação das formas de expropriação da força de trabalho que se expressam, notadamente, por meio das práticas de precarização. No caso brasileiro, utilizando, sobretudo, a flexibilização da regulamentação do trabalho e a intensificação das formas de uso e exploração da força de trabalho. É nesse âmbito de análise que se centram as reflexões do texto, baseadas em revisão bibliográfica, análise documental e em dados secundários cujo objetivo é revelar atuais relações de trabalho dos assistentes sociais brasileiros, configuradas por formas precárias e atípicas de contratações, por meio dos processos licitatórios do Estado, sobretudo na modalidade pregão. Tal fenômeno constrange a legislação social trabalhista brasileira e a regulamentação profissional dos assistentes sociais.

Palavras-chave: capitalismo; trabalho; flexibilização; contratação por pregão; serviço social.

HIRING FOR TRADING AS AN EXPRESSION OF THE SOCIAL PRECARIOUSNESS OF THE WORK OF SOCIAL WORKERS IN RECENT BRASIL

Abstract

The capitalist development and the consequent societal transformations resulting from the incessant search for accumulation bring significant repercussions to the scope of work as a

A R T I G O

Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição - Não comercial - Compartilhar igual 4.0 Internacional.



human praxis. From this socio-historical process, there is an intensification of the forms of expropriation of the labor force that are expressed, in particular, through precarious practices. In the Brazilian case, above all it uses the flexibilization of labor regulation and the intensification of the use and exploitation of the labor force. It is within this scope of analysis that focuses the reflections of the text, based on bibliographic review, documentary analysis and secondary data. Its objective is to reveal current working relationships of Brazilian social workers, configured by precarious and atypical forms of hiring, through the bidding processes of the State, especially in the electronic trading floor modality. Such phenomenon constrains the Brazilian social labor legislation and the professional regulation of social workers.

Keywords

capitalism; work; flexibility; hiring by trading floor; social work

Introdução

Transformações das bases materiais de organização do trabalho concreto, bem como os processos políticos e ideológicos em curso, tendenciam na continuidade e exponenciação de grandes problemáticas afloradas na sociedade capitalista brasileira, que ainda carecem de melhor compreensão, sobretudo se pensarmos na tentativa de tornar inteligíveis os dilemas já enfrentados e os futuros desafios do Serviço Social brasileiro.

Notadamente, a atual conjuntura é fortemente marcada por uma crise do capital, de grandes proporções, com severas implicações no campo político, econômico, social e cultural, em escala mundial, e que deflagra nas sociedades pertencentes aos países de capitalismo periférico um processo de acirramento na exploração da força de trabalho, recrudescimento das manifestações mais latentes da questão social, concomitante à derruição de direitos sociais e do trabalho e que estão em extrema comunhão com a lei geral de acumulação capitalista (MARX, 2009).

Essa configuração tem seu alicerce no projeto político e econômico de cunho neoliberal que se concretizou essencialmente através de uma reestruturação massiva e longa da produção e do trabalho. Nessa direção, é notório que, apesar das crises recorrentes e profundas ocasionadas pelo próprio modo de produção capitalista, que se transmutam neste tempo histórico, novas estratégias ideológicas de construção da hegemonia burguesa, em um contexto ultraconservador e adverso ao trabalho, também operam a

tarefa de dar sustentação às relações sociais, permeando, paulatinamente, todas as dimensões da vida social.

Assim, nos tempos atuais, são orquestradas, com maestria, novas e arcaicas estratégias para o mundo do trabalho”¹, expressas, através de **reformas**, que degradam o trabalho e suprimem direitos sociais.

As determinações impostas na contemporaneidade às profissões e, particularmente ao Serviço Social, se situam nesse processo de desenvolvimento e transfigurações do capitalismo, imbricado nas especificidades históricas da formação social brasileira. Nessa angulação, ao Serviço Social cabe a reflexão e análise acurada dos significados desse movimento e de seus impactos para a profissão.

Partiremos de modalidades de transformação recente de espoliação do trabalho que incidem de forma negativa sobre o Serviço Social brasileiro, que se evidencia na forma de **contratação de assistentes sociais, através da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, a partir dos processos licitatórios do Estado**.

1. A Relação entre a Reforma Administrativa e a Contratação de Assistentes Sociais por Pregão

Druck (2011), ao analisar o trabalho na sociedade brasileira o identificou a partir de uma configuração da precarização social, que se define: 1) pela vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; 2) pela intensificação do trabalho e terceirização; 3) pela insegurança e saúde no trabalho; 4) pelas perdas da identidade individual e coletiva; 5) na fragilização da organização dos trabalhadores e 6) pela condenação e descarte dos direitos do trabalho.

Isso porque, na seara capitalista, o tempo e o espaço transmutam-se continuamente, principalmente nessa fase de mundialização do capital, em que

¹ A expressão “mundo do trabalho” se refere aos processos sociais que vêm levando às mais diversas formas sociais e técnicas de organização do trabalho, desde o fim do século XX até este início do século XXI. Pauta-se na submissão cada vez maior do processo de trabalho e da produção aos movimentos do capital em todo o mundo, compreendendo a questão social e o movimento da classe trabalhadora (Stampa, 2012).

se evidencia a erupção de novas modalidades de trabalho na indústria, na agricultura e nos serviços. É no contexto de respostas à crise que se nota, a partir do século XXI, uma maior ênfase na degradação do trabalho contratado e regulamentado, onde novas e antigas formas de trabalho são combinadas e passam a ser juridicamente aceitáveis pelo processo de flexibilização das leis trabalhistas. Disso decorre um movimento tendencial, em que se apresenta a precarização social do trabalho como o artifício medular para a preservação e ampliação da lógica burguesa.

Desta forma, ao considerarmos a realidade brasileira, numa lógica invertida, a precarização social do trabalho é resultado dos atuais processos implementados pelo capital sobre o mundo do trabalho, mas, justificada como virtude da modernização, competitividade e necessidade de desenvolvimento da economia e, portanto, salutar para a sobrevivência das empresas capitalistas, *ofuscando* as perdas dos direitos do trabalho e a sua readequação.

Prosseguindo com esse entendimento, podemos considerar que data do ano de 1936 as primeiras iniciativas de precarização no setor público, com a proposta da *reforma* administrativa, quando do surgimento do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), período no qual se pensou a administração dos serviços de forma descentralizada e indireta. Entretanto, aquela proposta não alcançou os seus objetivos.

Uma segunda investida para descentralizar e desburocratizar a administração é posta no ano de 1967, no governo ditatorial de Castelo Branco, cuja proposta de *reforma* anunciada teve como objetivo fazer com que o serviço público alcançasse a eficiência econômica das empresas privadas, através da flexibilização da administração pública.

Dessa forma, a reforma implantada pelo Decreto Lei nº. 200/1967 ratificou a “transferência das atividades de produção de bens e serviços para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, consagrando e racionalizando uma situação que já se delineava na prática” (Pereira, 2003, p. 244). Restou claro que, através da nova normativa

administrativa, buscou-se uma política descentralizadora cindindo os controles formais.

Contudo, mais uma vez não se atingiu o resultado esperado. O que houve foi a expansão de empresas públicas e de formas autárquicas de serviços públicos, com o aumento da burocracia estatal, agravado com a crise política do regime militar, que teve início na década de 1970. Constata-se que o regime civil-militar de 1964 utilizava-se de mecanismos de legitimação político-eleitoral diante da conjuntura macroeconômica de ajuste às condições externas adversas dos anos 1980, quando buscou o controle da transição política e, possivelmente, utilizou-se da criação do emprego público, sobretudo nas regiões consideradas *atrasadas*.

Esse agigantamento do emprego público verificado nos anos de 1980 pode ser compreendido como um método de compensação direcionado a abrandar os impactos da crise e manter a fidelidade dos grupos políticos influentes nos poderes legislativo e executivo regionais. Nessa angulação, a contratação de servidores públicos muitas vezes entrelaçava-se aos interesses das lideranças políticas regionais, e poderia ser uma contrapartida à ausência de políticas trabalhistas e às limitações do sistema de proteção social para a população desempregada, especialmente nos âmbitos estadual e municipal de regiões mais empobrecidas (Cacciamali; Lacerda, 1994).

No Brasil, uma das particularidades do emprego público refere-se ao cumprimento de funções na reprodução do sistema sociopolítico. Seguindo o pensamento dos autores, nos locais *menos desenvolvidos*, com baixo desempenho econômico, tende-se ao paternalismo e dependência dos recursos do Estado.

Assim, observa-se que as Constituições anteriores a de 1988 traziam modelos incipientes para administrar o Estado e regularizar a relação de trabalho do servidor público e encobriam a situação posta, o excesso de burocracia estatal. As funções do Estado eram voltadas mais aos interesses privados do que aos interesses públicos. Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 inova ao regulamentar a obrigatoriedade do concurso público para o ingresso

de servidores, dificultando o chamado *empreguismo público* e demais irregularidades para a contratação, conforme disposto no Título III, Capítulo VII

- Da Administração Pública, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Os avanços plasmados no documento examinado materializam a mobilização e a organização política de parcela da classe trabalhadora inserida nos serviços públicos, que buscava garantir os direitos de negociação nas suas pautas trabalhistas e participarem do planejamento e execução das políticas públicas, e tinha o propósito de democratizar o acesso ao serviço público, encerrando com o histórico clientelismo, favores, *entradas pela janela* e as discrepâncias salariais existentes entre os servidores dos três poderes. Em outras palavras, inscrevia o princípio da isonomia, contudo, não efetivada em sua integralidade.

Notadamente, os avanços previstos na Constituição de 1988, que incluiu em seu texto a Seguridade Social como padrão universal de proteção social, colidiu com a chegada do projeto neoliberal e, tão logo, os direitos sociais ali previstos passaram a ser questionados e sua implementação efetiva não foi alcançada.

Naquele momento, o pensamento conservador instalou-se, encontrou guarida para implementação de propostas para a reforma constitucional, que foram encaminhadas com nítidos objetivos de reformular aquelas garantias sociais recém-chanceladas na Constituição. Assim, a *reforma* administrativa do Estado, na década de 1990, passou a recomendar o desmonte do setor público, atingindo frontalmente os trabalhadores ali inseridos. As deliberações pressupunham um novo formato institucional para a atuação do Estado, que deveria transferir para o mercado o controle de determinadas atividades, publicizando algumas áreas, como a social. Pode-se compreender que esta publicização refere-se ao fato do Estado transferir parte das suas atividades da área social para as instituições públicas não estatais.

No Brasil, entre os anos de 1990 a 1992, sob a gestão do presidente Fernando Collor de Mello, a *reforma* administrativa aliou-se aos princípios neoliberais, reverberando substancialmente na crise nacional e nas condições de vida e de trabalho dos servidores públicos. Naquele período houve diversas medidas de ajustes econômicos, tais como o arrocho salarial, a dispensa de servidores públicos, o esfacelamento do aparato administrativo, a apresentação de extenso programa de ajuste fiscal, corte dos gastos públicos e aumento da centralização administrativa.

A suposta ineficiência do serviço público e o suposto excessivo salário formaram a pedra angular para que as novas ideias fossem defendidas e implementadas, o que, conseqüentemente, implicou em inúmeros desafios aos trabalhadores, que se defrontaram com perdas salariais, ampliação e intensificação da jornada de trabalho e investidas contra a estabilidade, a isonomia e o não reconhecimento ao direito de negociação coletiva, entre outros (Costa, 1997, p. 29).

Importa destacar que as medidas adotadas, de orientação neoliberal, não atingiram os objetivos previstos, que era alavancar o país à prosperidade econômica, e tampouco alcançaram o bem-estar da maioria da população. Dois anos após a sua posse, o então presidente Fernando Collor sofre o processo de impedimento e renúncia ao cargo², que passa a ser ocupado por Itamar Franco. As propostas neoliberais permaneceram na agenda do governo.

Com novas eleições, toma posse, em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua administração reorienta a agenda pública iniciada no governo anterior e o debate sobre a reforma administrativa é recuperado, desta vez com o Plano Diretor de *Reforma* do Aparelho do Estado. O documento alterou as letras legais nos regulamentos como também as formas de trabalho da administração pública e uma nova disciplina eram, portanto, defendidas:

Mudar o Estado significa antes de tudo, abandonar visões do passado de um Estado assistencialista e paternalista, de um Estado que devido a circunstâncias se concentrava na ação direta para a produção de bens e serviços. Hoje, todos sabem que a produção de bens e serviços pode e deve ser transferida à sociedade, à iniciativa privada, com grande eficiência e menor custo para o consumidor (Cardoso apud Pereira, 2003, p. 15).

O novo entendimento e propostas defendidas, e que deveriam ser *abraçadas*, estavam alicerçadas no projeto neoliberal que, ao mesmo tempo, defendia a retirada do Estado, com mínima intervenção na *coisa pública* e transferia as responsabilidades para a sociedade civil. É nesse quadro político, social e econômico que o Estado desobriga-se de assegurar a estabilidade dos servidores públicos, já que para se alcançar a tão sonhada administração pública *moderna e eficiente*, era premente flexibilizar e reestruturar o estatuto da estabilidade dos servidores públicos, na direção de aproximar os mercados de trabalho público e privado. Referindo-se ao documento emitido pela

² Após as denúncias de corrupção, Collor renunciou ao cargo em 1992, sendo substituído por Itamar Franco (vice-presidente). Entretanto, a renúncia não suspendeu as punições, pois o processo de *impeachment* foi aberto e, portanto, teve seus direitos políticos cassados por oito anos.

Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pereira (1996, p. 14) destaca:

No Brasil a extensão da estabilidade a todos os servidores públicos, ao invés de limitá-la apenas às carreiras onde se exerce o poder de Estado, e o entendimento dessa estabilidade de uma forma tal que a ineficiência, a desmotivação, a falta de disposição para o trabalho não pudessem ser punidos com a demissão, implicaram em um forte aumento da ineficiência do serviço público. [...] O grande mérito da Constituição de 1988 foi ter tornado obrigatório o concurso público para a admissão de todo e qualquer funcionário. Este foi sem dúvida um grande avanço, na medida em que dificultou o empreguismo público. Também aí, entretanto, **verificaram-se exageros**. Acabou-se com a prática condenável dos concursos internos, mas isto implicou na impossibilidade de se promoverem funcionários internamente. Enquanto no setor privado a promoção interna é uma prática consagrada, no serviço público brasileiro tornou-se inviável. Por outro lado, **nos cargos para os quais seria mais apropriado um processo seletivo mais flexível ainda que público e transparente passou-se a exigir todas as formalidades do concurso**. Autarquias, fundações e até empresas de economia mista foram constrangidas a realizar concursos, quando poderiam ter sido simplesmente obrigadas a selecionar seus funcionários de forma pública e transparente (grifos nossos).

Apregoava-se a flexibilização da administração pública, que deveria encerrar os supostos exageros, a rigidez, a burocracia e ineficiência e alcançar uma administração pública gerencial, descentralizada, eficiente, voltada ao atendimento dos cidadãos.

A *reforma* da administração pública que o governo Fernando Henrique Cardoso propôs desde 1995 incorporou as diretrizes do Banco Mundial, que orientavam regramentos para a melhor eficiência e teve apoio de outros organismos internacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essas instituições deveriam auxiliar o Brasil a suportar o difícil período inicial do processo de reforma, até que os resultados fossem alcançados (Simionato, 2006).

As consequências da implementação da reforma do Estado como solução para reverter a crise política, social e econômica implicou em consequências deletérias aos servidores públicos, tanto para o trabalho como para a oferta de serviços à população. Mas a prevalência do discurso se

assentava na suposta improdutividade do setor público, que se ajustaria com a dispensa de pessoal, reduzindo-se, assim, os custos. Desconsiderou-se que tal feito também reverberou na provisão de serviços sociais.

Tendo como marco legal a Emenda Constitucional 19/1998, que plasmou a reforma no capítulo da Administração Pública da Constituição de 1988, a reestruturação deu-se a partir de três pilares: princípios voltados à redução de custos e à eliminação do déficit público, que compreendem normas sobre o controle de gastos com pessoal, normas sobre remuneração e sobre a estabilidade do servidor público; regras para a eficiência administrativa, por meio de normas de flexibilização da admissão de pessoal, normas sobre a profissionalização da administração e normas sobre a flexibilização na gestão pública; regras de participação e regras de controle referentes à transparência e à participação.

Para essas disposições, o país, na tentativa de aproximar os padrões de gestão do setor público ao do setor privado, incorpora duas ferramentas para alcançar seus objetivos. O primeiro expediente era o de reduzir os custos da máquina pública através do esvaziamento do quadro de pessoal, o que se conseguiu com demissões, privatizações, terceirizações, redução dos salários e corte de benefícios. Essas ações eram tidas como necessárias para obter a meta do equilíbrio fiscal.

O segundo expediente para a reestruturação do setor público e, conseqüentemente, para a precarização social do trabalho, relacionou-se com:

A flexibilização das relações de trabalho, através de formas de contratação atípicas, sem recorrer ao concurso público e com remuneração fora dos parâmetros estabelecidos nos planos de cargos e salários – são os contratos por prazo determinado, temporários, por prestação de serviços e/ou associados a um determinado projeto, a exemplo dos bolsistas, consultores, substitutos, estagiários etc. (Borges, 2004, p. 257). (grifos nossos).

Seguramente, as remunerações implicadas nesses diversos contratos são menores do que os vencimentos dos trabalhadores com vínculos formais públicos e estão fora da tela de proteção social, pois seus direitos trabalhistas e previdenciários não estão previstos. Particularmente, a forma de contratação

por pregão, sob a lógica de prestação de serviço, com claro desvirtuamento do direito, é a que mais evidencia a precariedade, pois essas formas flexíveis de contratação não conformam as estatísticas oficiais de trabalho, aumentando a cesta de trabalhadores invisíveis no serviço público.

Presencia-se que a flexibilização dos contratos, anteriormente mais circunscritos ao setor privado, tornou-se habitual no setor público brasileiro, o que nos autoriza a afirmar a existência, a partir da década de 1990, da dilapidação e a precarização social das relações de trabalho na esfera pública.

Especificamente, a *reforma* administrativa caracterizou-se em padrões de ajuste econômico e de retração das políticas públicas de proteção social, em um contexto de exacerbação da pobreza, do desemprego e do enfraquecimento do movimento sindical, o que contribuiu para o andamento das reformas, ao passo que neutralizou, em grande medida, as conquistas sociais alcançadas pela classe trabalhadora na década de 1980. Entretanto, apesar do esfacelamento das práticas organizativas dos trabalhadores, é possível identificar movimentos de resistência e de defesa de direitos que já foram conquistados e estavam sendo ameaçados (Cavalcante, 2009).

Em linhas gerais, dentre as diversas mudanças promovidas pela Emenda Constitucional 19/1998, as que mais se confrontaram com os interesses do servidor público, foram: 1) fim do regime jurídico único; 2) fim da isonomia salarial; 3) fim da estabilidade; 4) alteração dos concursos públicos; 5) institucionalização dos contratos de gestão; 6) instabilidade das revisões anuais; 7) disponibilidade com remuneração proporcional; 8) revisão dos estatutos; 9) alterações na previdência; 10) alteração no tempo do estágio probatório.

Pelo exposto, compreendemos que no contexto de precarização social do trabalho do servidor público, a *reforma* administrativa foi precursora para o recrudescimento dos processos de flexibilização e supressão de direitos dos servidores públicos, sobretudo na estabilidade e formas de ingresso e que hoje, remodelada pelas recentes contrarreformas do trabalho e da previdência, atinge, também, aos trabalhadores do setor privado.

Nesses termos, a *reforma* trouxe modificações em sua estrutura administrativa, assim como também se voltou às relações com os servidores públicos. Logo, as funções do Estado na administração pública, no que se refere aos serviços prestados, dirigiram-se ao setor de serviços que não são exclusivos, aqueles nos quais o Estado atua conjuntamente a outras organizações públicas não estatais e privadas, a exemplo da área da saúde, educação, pesquisa, entre outros.

É nesse sentido que se estabelecem as propostas da *reforma* do Estado na sua relação com a sociedade e o mercado, transferindo os serviços ditos não exclusivos para as chamadas organizações sociais, flexibilizando os contratos através da prestação de serviços; buscando a participação da sociedade mediante o controle desses serviços através dos conselhos de administração, com centralidade na figura do cidadão-cliente e fortalecimento de parceria entre Estado e sociedade através do contrato de gestão (Cavalcante, 2009).

O quadro histórico iniciado há vinte e sete anos, que trouxe mazelas como a privatização das estatais, redução do papel do Estado para o suposto saneamento da dívida pública, a desregulamentação do mercado de trabalho e o desinvestimento nas políticas sociais, atendeu aos interesses de acumulação capitalista, através do investimento e a ampliação de recursos em empresas e bancos privados.

Os tempos atuais mostram-se ainda mais severos, devastadores, pois se apresenta uma nova Proposta de Emenda Constitucional (PEC 32/2020). Nela, objetiva-se mais reestruturação do sistema público de garantia de direitos e apresenta-se como linha central, a instituição de outros cinco tipos de vínculos e, não somente o Regime Jurídico Único, quais sejam: cargos típicos de Estado, vínculo de experiência, cargos com prazo indeterminado, cargos com prazo determinado (em substituição à contratação temporária) e cargos de liderança.

Foi a partir do recrudescimento desse quadro iniciado há três décadas, e que hoje se configura como ultraneoliberal, conservador e de violência aos trabalhadores, que pensamos nas repercussões aos assistentes sociais no Brasil,

notadamente, pelas relações estabelecidas no mercado de trabalho, cujo principal vínculo é no serviço público e no setor de serviços (CFESS, 2020).

Essas implicações provocadas pela *reforma* administrativa associadas às atuais dilapidações de direitos sociais e do trabalho trouxeram transformações significativas ao mercado de trabalho dos assistentes sociais, especialmente nas áreas das políticas de saúde e assistência social, onde há maiores concentrações desses trabalhadores e onde verificamos maior incidência na contratação por pregão. Ao mesmo tempo em que se ampliam as *flexibilizações*, observa-se maior precarização e a desregulamentação *pelos beiras*.

A Lei nº 14.111, 1º de abril de 2021, postula a legislação básica sobre licitações e contratos para a administração pública. Conceitualmente, a licitação é procedimento administrativo formal, no qual a administração pública reúne, através de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

De formal, no qual a administração pública reúne, através de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Tem o propósito de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de modo a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a facultar a presença ao certame do maior número possível de concorrentes.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De modo geral, objetiva permitir que a administração pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para a satisfação do interesse público, acatando, principalmente, aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto. Portanto, o procedimento licitatório tem por interesse assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a administração pública.

No entanto, no contexto brasileiro de flexibilização e reestruturação regressiva do trabalho, observamos formas atípicas de contratação/seleção de assistentes sociais, utilizando como método a lei de licitações, especialmente o pregão, que trata de mais um processo de violação de direitos no esteio do capitalismo, como dialogado com a desembargadora aposentada do TST, Magda Biavaschi:

Temos que entender as políticas neoliberais como uma tentativa de reestruturação regressiva. Esse é o momento, tanto do ponto de vista prático, quanto ideológico e teórico das classes dominantes e dirigentes, em escala mundial, que apostam e ganham no recuo das conquistas sociais e econômicas das classes subalternas. Não é de se espantar que haja corrosão das instituições republicanas, que seja constante e reiterada a violação dos direitos sociais acumulados ao longo de 30 anos. [...] agudo conflito entre as aspirações de uma vida decente, uma vida segura, amparada economicamente e as reais condições da existência que, segundo o cânone liberal, devem ser definidas pelas regras impostas pelos processos de regeneração de capitais, que é o livre mercado. Difunde-se a ideia de que a liberação das forças que impulsionam a acumulação do capital é um movimento natural e irreversível em direção ao progresso e autonomia do direito (SANTOS, 2020, p.177).

Tal assertiva encontra materialidade quando centramos as nossas análises nos últimos dez anos, de janeiro de 2010 a junho de 2020, que revelaram a incidência de 186 casos de contratação de assistentes sociais por licitação, na modalidade pregão.

As investigações desvendam que os primeiros casos de contratação de assistentes sociais através de licitação/pregão datam do ano de 2013, com duas ocorrências. Em 2014 foram 13, saltando para 42 em 2015. Em 2016 ocorreram

12, seguidas por 28 em 2017, aumentando novamente em 2018 (39 ocorrências), mantendo-se em 2019 com 37 licitações e, em 2020, até o mês de junho, contava 14 ocorrências. Observa-se, assim, que os maiores números foram alcançados nos anos de 2015, 2018 e 2019.

Ao examinarmos as relações contratuais de trabalho nos editais e/ou diários oficiais pesquisados verificamos que elas estão sob a forma de prestação de serviço e, em apenas dois casos, identificamos que a relação trabalhista seria pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa arquitetura nos autoriza a afirmar que as novas regulamentações sobre o direito do trabalho, no Brasil, respectivamente nos anos de 2017 e 2019³, que se traduziram na normatização de formas precárias de contratação e, com isso, na dilapidação dos direitos, poderão ampliar substantivamente este novo fenômeno para o trabalho dos assistentes sociais no Brasil. Desse modo, considerando a análise de Magda Biavaschi:

O pregão é um desvirtuamento das formas de contratação que se exige que no serviço público seja por concurso público. E a adoção do pregão, para mim, é uma terceirização, é uma prática de precarização de relações de trabalho. [...] Na condição de prestação de serviço, portanto de natureza civil e não trabalhista, portanto a eles não serão assegurados os direitos de proteção ao trabalho, isso é um desvirtuamento do sistema público de proteção ao trabalho. [...] Então acho interessante pesquisar quando que aumenta os pregões, quando que isso começa acontecer e quais os decretos e normas que autorizam isso e em que governos isso começou a ser adotado, tem que fazer essa relação. (SANTOS, 2020, p. 179)

Essas ocorrências sobre o trabalho do assistente social relacionam-se ao que Harvey (2014a) teorizou sobre espoliação da vida e do trabalho que, no

³ Referimo-nos às contrarreformas do trabalho e da previdência social, introduzidas pelas **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou** dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros; **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho e pela **Emenda Constitucional 103**, de 12 de novembro de 2019 (Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias)

desenvolvimento capitalista, apresentam-se sob diversas formas para dotar o capital de uma acumulação contínua e cada vez maior. O que tentamos demonstrar a partir dessa prática é que apesar das ações políticas intraprofissionais, cujas normativas e orientações tentam atingir um nível de respostas protetivas substanciais aos assistentes sociais, as transformações advindas com o desenvolvimento do capital e os processos de espoliação perpassam essas normativas específicas, assim como a do conjunto dos trabalhadores, desregulamentando, precarizando e intensificando o trabalho do assistente social. É, portanto, espoliação violenta da força do trabalho do assistente social.

Trata-se, sobremaneira, de uma estratégia de dominação do capital que instaura um quadro caótico ao campo do trabalho, em que tudo se torna passível a flexibilizações: salários, jornada de trabalho, funções, competências e atribuições profissionais.

Nesse lastro, percebemos uma reconfiguração do tempo social que se traduz na conjuntura atual como inédito e se sustenta na volatilidade, efemeridade e descartabilidade sobre tudo o que se produz e, notadamente, dos que produzem – os homens e mulheres que vivem do trabalho. “É isso que dá novo conteúdo à flexibilização e à precarização do trabalho, que se metamorfoseiam, assumindo novas dimensões e configurações” (Druck, 2011, p. 42).

O que se afirma, é que essas transformações das bases materiais de organização do trabalho concreto, bem como os processos políticos e ideológicos em curso, inclinam-se à perpetuação de grandes problemáticas afloradas na sociedade capitalista brasileira. Com a crise social estrutural inscrita em 2008 exacerbam-se os seus traços mais perversos, tornando-os mais visíveis e tangíveis e carecem de melhor compreensão na tentativa de se tornar inteligíveis os dilemas já enfrentados e os futuros desafios do Serviço Social brasileiro.

Netto (1996, p.88), ao discorrer sobre as transformações societárias, nos indica que essas repercutem diretamente nas profissões, nas áreas de

intervenção, nas suas bases de conhecimento e suas funcionalidades e “constituem solo privilegiado para o processamento de alterações profissionais seja o redimensionamento de profissões já consolidadas, seja o surgimento de novas atividades e ramos profissionais”.

Nesse âmbito de reorganização do trabalho pelo capital, de precarização e flexibilização, a regulação da jornada semanal de trabalho em 30 horas⁴ Para os assistentes sociais também irá expressar os conflitos advindos da busca pela intensificação do trabalho produzido em determinada quantidade, agora reduzida. Os possíveis limites ao processo de exploração e acumulação capitalista, e que expressa a luta política e conquista histórica do trabalho dos assistentes sociais, também se constitui como cenário de disputas e conflitos de interesses no mundo do trabalho. Ocorre, assim, a intensificação das formas de extração do trabalho do assistente social que se dá por meio de “processos de quaisquer naturezas que resultam em maior dispêndio das capacidades físicas, cognitivas e emotivas do trabalhador com o objetivo de elevar quantitativamente ou melhorar qualitativamente os resultados. Em síntese, mais trabalho” (Dal Rosso, 2008, p.23).

De modo geral, as transformações do trabalho dos últimos anos podem ser simbolizadas nos processos de flexibilização e precarização. No interior do modo de flexibilização, compreende-se que a terceirização é a sua principal prática (Druck; Franco, 2007).

Quando relacionamos esse fio condutor de análise à profissão de Serviço Social verificamos que esses ordenamentos se organizam através da precarização, intensificação e desregulamentação, exigindo-se um novo tipo de trabalhador.

Tais processos associam-se à introdução de mudanças profundas nas relações de trabalho, que incorporou progressos tecnológicos de base digital, que vão acelerar a produtividade do trabalho, provocando a economia do trabalho vivo e ampliando a população sobrando para as necessidades médias

⁴ A redução da jornada de trabalho aos assistentes sociais em 30 horas semanais tornou-se um direito a partir da Lei 12. 317, de 26 de agosto de 2010.

de valorização do capital. O resultado é que vimos experimentando o aprofundamento das taxas de desemprego e de precarização do trabalho⁵.

Ao considerarmos a totalidade desses processos sobre as novas formas de gestão e da organização do trabalho do Serviço Social, encontramos formas ainda mais perversas e atípicas de flexibilização, a exemplo da contratação por *pregão*. Uma organização do trabalho perversa, visto que ao se desonerar de tudo que é rígido, fixo e estável, a transferência de responsabilidades recai sobre o próprio trabalhador assistente social. Perversa, também, pois os contratantes desobrigam-se de garantir os direitos do trabalho; corroem-se os coletivos do trabalho e impulsiona-os a condições precárias de relações de trabalho e de saúde, estabelecendo estatutos diferentes. Advém-se, assim, um novo véu de trabalhadores invisíveis e mais alienados. Presenciamos, desse modo:

O trabalho estável torna-se, então, (quase) virtual. Estamos vivenciando, portanto, a erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e vendo uma substituição pelas diversas formas de “empreendedorismo”, “cooperativismo”, “trabalho voluntário”, “ **trabalho atípico**” (Antunes, 2007, p.17) (grifos nossos).

Essa tela, tipificada através do processo de precarização estrutural do trabalho, no qual a mundialização do capital exigiu as flexibilizações de legislações, observadas, principalmente, no Brasil, desde a década de 1990 que alcançam ápices anuais desde 2017, das quais já citamos como exemplos as reformas administrativas, as contrarreformas da previdência e do trabalho e o desinvestimento nas políticas sociais, e mais recentemente com a Emenda Constitucional n. 95, também trazem a rigorosa *mercadorização* dos serviços públicos que atingiram os trabalhadores do setor estatal e público (Antunes, 2007).

Constituiu-se uma nova morfologia do trabalho (Antunes, 2008), que transverte trabalhadores em prestadores de serviços, colaboradores, supostos patrões de si mesmos, parceiros, propagando processos como a *pejotização*,

⁵TV ABEPPS. Evento: Estado, Política Social e Trabalho Profissional. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CbjHM4Mxstk>. Acesso em: 30 jul. 2020.

trabalho temporário, intermitente, zero hora, por tarefa e alcança o mundo do trabalho e particularmente os trabalhadores assistentes sociais.

É neste quadro que se apresenta o mercado de trabalho dos assistentes sociais na atualidade brasileira, expresso pela desregulamentação, intensificação e a precarização das suas condições e relações de trabalho, submetendo-os nos distintos espaços no âmbito das políticas públicas aos mesmos processos de degradação e violação de direitos que atingem o conjunto da classe trabalhadora.

Por isso consideramos fundamental pesquisar e analisar as atuais relações trabalhistas que se conformam na categoria de assistentes sociais, pois a ausência dessa compreensão traz limites para o exercício profissional e, também, para a sua formação. Vimos que a maioria dos trabalhadores assistentes sociais está inserida nos serviços públicos, especialmente nas políticas públicas de assistência social e saúde e, notadamente, observa-se uma maior gravidade na profissão de Serviço Social, posto que ao mesmo tempo desmantela-se a figura do servidor público, profissional concursado, com contrato por tempo indeterminado, com regime jurídico próprio, progressão de carreira, entre outros e, também, configura estratos heterogêneos no interior da categoria profissional, com vínculos, salários e tela de proteção social diferenciada, condições que refletem nas possibilidades de construção de uma agenda coletiva e de maior incorporação profissional.

Seguramente, ainda que este artigo se debruce sobre a relação entre a reforma administrativa e as contratações por pregão nos serviços públicos, verificamos que as desregulamentações extrapolam esses espaços e também atingem as relações sociais e o mercado de trabalho dos assistentes sociais em sua totalidade, acarretando em heterogeneidade profissional, que vai refletir nas requisições, nas demandas, no perfil profissional e também na inserção neste mercado trabalho, inscrito num padrão de acumulação sob o alicerce do capital financeiro, que trouxe alterações radicais na divisão social e técnica do trabalho.

Aquela ampliação do mercado formal de trabalho posta a partir dos marcos do padrão taylorista/fordista e da regulação keynesiana vem sendo substituída pela informalidade e, na *melhor* das hipóteses, a terceirização, encerrando-se a estabilidade e garantias previstas no arcabouço de proteção social.

Essa informalidade, a partir das contratações por pregão, também demonstra uma nova proposição ao trabalhador assistente social, verificada por demanda atendida, caracterizando o trabalhador assistente social sob demanda, *just in time*.

O trabalho por demanda foi aprofundado com o processo de *uberização*⁶ e foi caracterizado por Abílio (2017) como “*subsunção real da viração*”⁷. Analogamente, ao examinarmos as contratações por pregão e o trabalhador assistente social por demanda, rompe-se com o estatuto de trabalhador emergindo um suposto assistente social empresário de si mesmo; que está sempre disponível ao trabalho, deslegitimando os meios estabelecidos e regulados do trabalho. Igualmente, verifica-se a extensão do tempo de trabalho necessário para alcançar um salário mínimo para atender as necessidades básicas e, do mesmo modo, há o rebaixamento do valor do trabalho, corroendo as normativas profissionais e protetivas do trabalho, conforme destacado a seguir:

O viver do trabalhador *just in time* uberizado é feito de uma total ausência de garantias, inclusive sobre sua própria remuneração ou tempo de trabalho. Ele inicia o dia sem saber quanto terá de trabalhar para alcançar o ganho necessário. Terá permanentemente de traçar estratégias que, entretanto, estarão sempre subordinadas ao controle e definições da empresa. Nessa condição, o trabalhador está disponível ao trabalho, mas só é utilizado quando

⁶ Neologismo que nomeia o uso de tecnologia para informalização do trabalho associando práticas voltadas à monopolização dos setores de atuação das empresas-aplicativo. A *uberização*, tal como será tratada aqui, refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e *espoliação* do trabalho. De acordo com Ludmila Costhek Abílio (2017): “Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo em que se complementa também pode concorrer com o modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas”. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>. Acesso em: 15 mar. 2023

⁷ Ver nota anterior.

necessário [...] A uberização é uma forma de gerenciamento, controle e organização do trabalho que hoje atravessa o mundo do trabalho de lado a lado; apresenta-se como o presente de algumas ocupações, mas é também uma tendência global que vai reconfigurando uma série de profissões. As iniciativas pela regulação têm de ter clareza se estarão escancarando ou não as porteiras da uberização⁸.

Aí se encontra o trabalho atípico dado pelas contratações por pregão e, conseqüentemente, o pagamento atípico por demanda, como observado nos editais licitatórios para a contratação de assistentes sociais para as políticas de assistência social e de saúde:

A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal ou medida a produção, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social. [...] O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de Assistência Social, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. **A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador para querendo, escolher qualquer profissional ou empresa credenciada.** Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso reguladoras⁹ (grifos nossos).

Esses mecanismos de desregulamentação pelas beiras nas normas do Serviço Social tentam impor novas concepções no que se refere à empregabilidade, diante de um mercado cada vez mais excludente, competitivo e de profundas mudanças, acentuando o negociado sobre o legislado e, conseqüentemente, aumentando a precariedade de vida e trabalho, já enraizada desde a nossa constituição sócio-histórica.

Esses processos contraditórios e conflituosos atravessam o campo de atuação dos conselhos de classe e estabelecem uma complexa dinâmica de limites e possibilidades, reflexos e avanços ao exercício da função de

⁸Ver em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/30/breque-no-despotismo-algoritmico-uberizacao-trabalho-sob-demanda-e-insubordinacao/>. Acesso: 10 jun. 2023.

⁹ Prefeitura de Petrolina de Goiás/GO. Edital de credenciamento n.º 002/2020.

acompanhamento, fiscalização e proteção do exercício da profissão do Serviço Social¹⁰.

Portanto, descortinar as relações e condições de trabalho dos assistentes sociais na fase atual do capitalismo brasileiro torna-se imprescindível para uma constante vigilância, antecipação, denúncia e reação a esses ordenamentos político-econômicos e societários visando à construção de estratégias de enfrentamento. Pois tais ordenamentos vêm disfarçados num discurso *animador* que, na aparência, aproxima-se da direção valorativa do trabalho, do direito, do bem público, não obstante as ações práticas que se envergam na contramão do discurso.

Conclusão

As discussões anteriormente apresentadas expressam criticamente a conjuntura recente do trabalho no Brasil que, de modo estrutural e com arranjos políticos combinados, dissolve a legislação trabalhista e espolia os direitos históricos conquistados pela classe trabalhadora, liberalizando de modo irrestrito as formas mais precárias e aviltantes de trabalho, com claro favorecimento ao capital produtivo e financeiro. É neste contexto que se inscreve a ideia central deste artigo, a breve recuperação das reformas administrativas no Estado brasileiro e a relação com as formas atípicas de contratações de assistentes sociais por pregão, presencial ou eletrônico, a partir dos processos licitatórios.

Em regra, a licitação é um procedimento administrativo formal, no qual a administração pública reúne, através de condições estabelecidas em ato

¹⁰ O contexto de desregulamentação atinge hoje diversas profissões, tais como: jornalistas, músicos, corretores de imóveis, entre outras. Trata-se de uma tendência que vem se afirmando entre juristas brasileiros, onde se entende que ao se flexibilizar e desregulamentar profissões diminui-se as exigências para o seu exercício, possibilita a experiência da transdisciplinariedade de conhecimentos e cumpre-se uma ordem jurídica inaugurada no Art.5º, inciso XIII, que preconiza o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, salvo as exceções de pré-requisitos.

Disponível em: <http://forumjusticaecidadania.blogspot.com/2013/01/a-desregulamentacao-das-profissoes.html>. Acesso em: 18 abr. 2023

próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. E tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de modo a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a facultar a presença ao certame do maior número possível de concorrentes. No entanto, como procuramos demonstrar, tem servido a outros propósitos, como o de promover contratações de trabalhadores sem a devida observância aos direitos trabalhistas, servindo como instrumento de mais precarização das relações e condições de trabalho no país.

Esta conjuntura de ataques contra o direito do e ao trabalho se exacerba nos dias atuais. Todavia, iluminando-nos na história, identificaremos que o uso/intermediação do trabalho, pela via da escravidão-mercadoria, está nos anais dos acontecimentos e sempre resultou em sequelas humanas e sociais.

Faz-se oportuno registrar que apropriação e exploração do homem não são marcas desta conjuntura recente. Naquele passado histórico não se tinha ainda a divisão e organização inerentes ao capital, no entanto, o que a memória nos revela é que as repercussões da apropriação indébita do trabalho alheio, seja na condição escrava ou “livre”, sempre produziu efeitos deletérios à humanidade. Na sociabilidade do capital, a apropriação do sobretrabalho do homem, a partir de uma igualdade jurídica, produz, de modo regulamentado, a exacerbação das expressões da questão social e a banalização da vida.

É a partir desta realidade concreta que centramos as nossas análises, que buscaram revelar e analisar o processo de desregulamentação do trabalho dos assistentes sociais, através de **reformas** e do fenômeno atípico de contratação por pregão praticada pelo Estado. Nesta ordem, manifestam-se as contradições e os conflitos desencadeados pela dinâmica do capitalismo contemporâneo sobre o mundo do trabalho, particularmente de assistentes sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: Druck, Graça; Franco, Tânia (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.

BORGES, Ângela Carvalho. Reforma do Estado, emprego público e a precarização do mercado de trabalho. **Caderno CRH**, Salvador, v. 17, n 47, p. 255 -268, mai/ago, 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em 10 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em 17 jun.2023

CACCIAMALI, Maria Cristina; LACERDA, Guilherme Narciso de. Processo de ajustamento, emprego público e diferenciações regionais dos mercados de trabalho no Brasil nos anos 80. In: Lavinhas, Lena et al. (Orgs.). **Integração, região e regionalismo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.

CAVALCANTE, Girlene Maria Mátis. **A precarização do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Universidade Federal de Alagoas, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta**. Reforma Administrativa e Serviço Social: uma “reforma” que enterra o funcionalismo público em 25 de setembro de 2020.

COSTA, Cândida. **Nem vítima nem vilão: reflexões sobre o serviço público no Brasil**. 2 ed., São Luiz: Mestrado em Políticas Públicas, 1997.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. especial, p. 37-57, 2011.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2014.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. Lv.1, t.2. São Paulo: Civilização Brasileira, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter (Org). **Reforma do Estado e administração pública gerencial**, 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser Pereira. Da administração pública a burocracia estatal. **Revista do Ser Público**, 7(1) janeiro-abril, 1996.

SANTOS, Tatiane Valeria Cardoso. **Contratação por pregão: formas atípicas de trabalho de assistentes sociais no Brasil recente**. Tese de doutoramento em Serviço Social. Rio de Janeiro: PUC, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **AC-0147-03/17-P**. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGASSES_SAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=576787. Acesso 10 mai. 2023.